2ª Vara BancáriaJuiz Fernando Rodrigo Busarello (23944)
3ª Vara da FamíliaJuiz Guy Estevão Berkenbrock (23949)
3ª Vara da Fazenda PúblicaJuiz Frederico Andrade Siegel (22169)
2ª Juizado Especial CívelJuiz André Alexandre Happke (10546)
3º Juizado Especial Cível (até 15)Juiz Frederico Andrade Siegel (22169)
Juizado Esp. Criminal.Juiz Fernando de Castro Faria (10564)
Direção do ForoJuiz André Alexandre Happke (10546)
Turma de RecursoJuiz João Marcos Buch (4742)
LAGES
1ª Vara CívelJuiz Juliano Schneider de Souza (13071)
Unidade de Coop. UNIPLAC (Coop.)Juiz Juliano Schneider de Souza (13071)
Vara da Infância e Juv. (Coop. dia 03)Juiz Juliano Schneider de Souza (13071)
LAGUNA
1ª Vara CívelJuiz Felippi Ambrósio (19556)
2ª Vara CívelJuiz Renato Müller Bratti (2059)
Direção do ForoJuiz Renato Müller Bratti (2059)
MAFRA
1ª Vara Cível e Direção do ForoJuiz André Luiz Lopes De Souza (9013)
Vara CriminalJuiz Gilmar Nicolau Lang (4677)
NAVEGANTES
Vara CriminalJuiz Bruno Makowiecky Salles (22165)
PALMITOS (até 16)Juiz Fabrício Rossetti Gast (19665)
PALHOÇA
1ª Vara Cível (a partir de 20)Juiz Marcelo Elias Naschenweng (10547)
Direção do Foro (1º a 19)Juíza Daniela Vieira Soares (7985)
(20 a 05/03)Juiz Marcelo Elias Naschenweng (10547)
PINHALZINHO (Coop. dia 1º)Juíza Vanessa Bonetti Haupenthal (23955)
(a p. 2)Juíza Vanessa Bonetti Haupenthal (23955)
PORTO BELO
1ª Vara e Direção do Foro(até 15)Juíza Andréia Régis Vaz (10567)
2ª VaraJuiz Rafael Brüning (12511)
Direção do Foro (a p. 16)Juiz Maximiliano Losso Brunn (14263)
PORTO UNIÃO
Vara Criminal Juiz Márcio S. Fontes (14265)
2ª Vara Cível (até 21)Juiz Osvaldo Alves do Amaral (4328)
PRESIDENTE GETÚLIO (a p. de 07)Juiz Paulo Eduardo Huergo Farah (23951)
QUILOMBOJuíza Maria Luiza Fabris (23953)
RIO DO CAMPOJuiz Fúlvio Borges Filho (9406)
RIO NEGRINHO
1ª Vara (a partir de 06)Juíza Monike Silva Póvoas (19266)
SANTO AMARA DA IMPERATRIZJuíza Cíntia Werlang (14281)
SANTA CECÍLIA (até 15)Juiz Rafael Sandi (11594)
SÃO FRANCISCO DO SUL
1ª Vara CívelJuíza Fabiane Alice Müller Heinzen (22173)
Direção do ForoJuíza Iolanda Volkmann (11605)
SÃO JOÃO BATISTA
2ª Vara (até 15)Juiz Samuel Andreis (23943)
Direção do Foro (até 15) Juíza Liana B. Alves (17949)
(a partir de 16)Juiz Raphael de Oliveira e S. Borges (17931)
SÃO JOAQUIM
2ª Vara (até 17)Juiz Ronaldo Denardi (2949)
SÃO LOURENÇO DO OESTEJuíza Maria Luiza Fabris (23953)
SÃO MIGUEL DO OESTE
Vara Criminal e Direção do Foro (dia 1º)Juiz Ezequiel Rodrigo Garcia (11603)
(a partir de 2)Juiz Juliano Serpa (14286)
SÃO JOSÉ
1ª Vara Cível (Coop. 1º a 4 e a p. 20)Juíza Bianca Fernandes Figueiredo (14267)
2ª Vara Cível (1º a 03)Juíza Bianca Fernandes Figueiredo (14267)
(a p. 04)Juíza Iasodara Fin Nishi (8075)
Vara da Infância e Juventude (4 a 18)Juiz Rafael Fleck Arnt (10554)
(Cooperação dia 03)Juíza Bianca Fernandes Figueiredo (14267)
Juizado Esp. Cível (Coop. a p. 4)Juíza Iasodara Fin Nishi (8075)
Vara de Execuções Penais (a p. 30/01)Juíza Tiane Lohn Mariot (11598)
SOMBRIO
2ª VaraJuíza Taynara Goessel (14280)
Direção do ForoJuíza Alessandra Meneghetti (17944)
TAIÓJuiz Lenoar Bendini Madalena (22166)
TIMBÓ
1ª e 2ª Varas Cíveis (Coop. até 6))Juiz Paulo Eduardo Huergo Farah (23951)
Vara Criminal (Coop. até 6)Juiz Paulo Eduardo Huergo Farah (23951)
TROMBUDO CENTRAL
1ª VaraJuiz Edison Zimmer (1923)
(Cooperação)Juiz Geomir Roland Paul (9006)
2ª Vara e Direção do ForoJuiz Geomir Roland Paul (9006)
(Cooperação)Juiz Edison Zimmer (1923)
TUBARÃO
1ª Vara Cível (até 15)Juiz Elleston Lissandro Canali (8074)
(a partir de 16)Juíza Elaine Cristina de S. Freitas (22172)
Unidade Jud. de Coop. da UNISUL (até 15)Juiz Raphael M. Barbosa (23947)
(a partir de 16)Juíza Elaine Cristina de S. Freitas (22172)
VIDEIRA
1ª Vara Cível e Direção do ForoJuiz Rafael Milanesi Spillere (13060)
Vara CriminalJuiz Flávio Luís Dell'Antônio (9009)
(Cooperação)Juiz Rafael Milanesi Spillere (13060)
XANXERÊ
1ª Vara Cível (até 23)Juiz Kledson Gewehr (23945)
1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara Criminal (Coop. a p. 24)Juiz Kledson Gewehr (23945)
Direção do Foro (até 23)Juiz Giuseppe B. Bellani (14282)
UNIDADE DAS QUESTÕES AGRÁRIA (1º a 15)André Alexandre Happke (10546)
Florianópolis, 31 de janeiro de 2012.
Silvio José Franco
Juiz de Direito
Coordenador de Magistrados

PORTARIA N.º 83/12-GP

O Juiz de Direito Marcelo Pizolati, Coordenador de Magistrados, por delegação do Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,
R E S O L V E:
DESIGNAR os magistrados abaixo nomeados para, salvo menção em contrário, responderem pelas Comarcas e Varas a seguir indicadas:
BLUMENAU
3ª Vara Criminal (22 a 26)Juíza Vivian Carla Josefovicz (19271)
(a partir de 27)Juiz Lenoar B. Madalena (22166)
BRAÇO DO NORTE
Vara Criminal (a partir de 22)Juiz Raphael M. Barbosa (23947)
Direção do Foro (a partir de 22) Juiz Lígia Boettger Mottola (11607)
CAMPO BELO DO SUL (a partir de 23)Juíza Mônica Grisólia de Oliveira (5302)
CURITIBANOS
1ª Vara Cível (a partir de 24) Juiz André Luiz Anrain Trentini (19267)
(Coop.)Juiz Elton V. Zuquelo (4324)
Vara Criminal (a partir de 24) Juiz André Luiz Anrain Trentini (19267)
JOINVILLE
6ª Vara Cível (a partir de 22)Juiz Fernando de Castro Faria (10564)
Juizado Esp. Criminal (a partir de 22). Juiz Décio Menna B. de Araújo Filho (8065)
ORLEANS
2ª Vara e Direção do Foro (a partir de 27)Juiz Lírio Hoffmann Júnior (17938)
PONTE SERRADA (a partir de 22)Juiz Kledson Gewehr (23945)
PRESIDENTE GETÚLIO (a partir de 27)Juiz Sancler A. Alves (22167)
SÃO BENTO DO SUL
2ª Vara (Cooperação)Juiz Edson Luiz de Oliveira (1592)
3ª Vara (Cooperação)Juiz Luís Paulo Dal Pont Lodetti (14277)
Florianópolis, 24 de fevereiro de 2012.
Marcelo Pizolati
Juiz de Direito
Coordenador de Magistrados

PORTARIA Nº 95/12-GP

O Desembargador Cláudio Barreto Dutra, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art. 2º, incisos I e III da Resolução 3/2009-TJ,
R E S O L V E:
DESIGNAR os Desembargadores Eládio Torret Rocha (1117), Fernando Carioni (10636), Jaime Luiz Vicari (1600) e o Juiz de Direito João Alexandre Dobrowolski Neto (4110) para, sob a Presidência do

primeiro, comporem o Comitê Gestor dos Documentos Arquivísticos - CGDA, no biênio 2012/2013.
Florianópolis, 29 de fevereiro de 2012.
Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE

2ª Vice-Presidência

Despacho

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2009.032636-5/0002.00, da Capital
Recorrente: Estado de Santa Catarina
Procuradoras: Drs. Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora) (8255/SC) e outro
Recorrida: Francisca Tarnowski Borges
Advogados: Drs. Luiz Cláudio Kades (17692/SC) e outro
Recorrido: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada: Dra. Cristiane Gewehr (19288/SC)
DESPACHO
Esgotada a competência desta 2º Vice-Presidência, com o juízo de admissibilidade do recurso especial (fl. 221/222), remetam-se os autos à Câmara de origem para análise da petição de fls. 201/202, consoante dispõe o Ato Regimental n. 48/01, com as alterações dadas pelo Ato Regimental n. 66/05 do RITJSC.
Florianópolis, 29 de fevereiro de 2012.
Sérgio Roberto Baasch Luz
2º Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2010.033210-4/0001.00, de Lages
Recorrente: J. J. R.
Advogado: Dr. Odemir Osvaldo Vicente (3103/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Tycho Brahe Fernandes (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
J. J. R. interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República, do acórdão que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação criminal que interpôs e deu provimento ao apelo do Ministério Público, para majorar a fração da continuidade delitiva ao patamar máximo, mantendo no mais a sentença que o condenou por infração ao art. 213, caput, c/c o art. 226, II, na forma do art. 71, do Código Penal.
Alega, em síntese, que o acórdão violou os arts. 71 e 214 do Código Penal e o art. 616 do Código de Processo Penal.
O Ministério Público, ora recorrido, pugnou pela inadmissibilidade do recurso, em razão dos óbices das Súmulas 7, 83 e 211 do STJ e 284 do STF.
É o relatório.
No que pertine à alegada ofensa ao disposto no art. 616 do CPP, verifica-se dos autos que a matéria não foi abordada no recurso apelatório de fls. 271/281, nem no acórdão de fls. 307/315, sendo que a recorrente não opôs embargos de declaração a respeito. Traduz a matéria, portanto, inovação recursal, o que é vedado em sede de recurso especial atraindo ao caso, a incidência das súmulas 282 e 356 do STF, aplicadas por similitude, que dispõem, respectivamente: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada"; "o ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento".
No mérito, quanto ao critério para o aumento da pena em razão da continuidade delitiva, nota-se ainda que o aresto impugnado encontra-se em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE DEFESA. ADVOGADO SUSPENSO PELA OAB. PREJUÍZO INDEMONSTRADO. NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. CONTINUIDADE DELITIVA. CRITÉRIO DE AUMENTO. NÚMERO DE CRIMES.
...
Uma vez reconhecida a continuidade delitiva, é razoável a aplicação do percentual de aumento previsto no art. 71 do Código Penal, tendo por critério o número de crimes. Na hipótese, a pena foi aumentada em 2/3 em razão dos mais de 7 delitos cometidos. (HC 173126/ES, Relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 31/08/2011).
Nos casos em que a decisão guerreada está em conformidade com entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, o recurso não merece ascender em razão do óbice da Súmula 83 do STJ, in verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Desse modo, diante do óbice da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, o recurso apresentado não pode prosseguir.
Pelo exposto, nega-se seguimento ao recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 5 de março de 2012.
Sérgio Roberto Baasch Luz
2º Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2010.074958-1/0001.00, de Blumenau
Recorrente: W. O.
Advogada: Dra. Maria Helena Gonçalves Demarque (22263/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
W. O., com arrimo no art. 105, III, "a", da Constituição da República, interpôs recurso especial (fls. 143-145) do acórdão da Segunda Câmara Criminal que, à unanimidade, negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo incólume a sentença que o condenou à pena de 6 (seis) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no art. 214 do Código Penal (fls. 136-141).
Sustenta, em linhas gerais, que a decisão profligada violou o art. 214, §4º, do Código Penal. Assevera que o referido dispositivo prevê "uma causa especial de diminuição de pena, que autoriza o juiz, na terceira fase da dosimetria da sanção, diminuir a pena até então obtida de um sexto a um terço. A providência é claramente benéfica ao réu". Alega, ainda, que, em razão da causa especial de diminuição da pena, é possível fixar a sanção em valor inferior ao mínimo fixado em abstrato.
O Ministério Público, ora recorrido, protestou pela inadmissibilidade do reclamo por óbice das Súmulas 284 do STF e 7 do STJ (fls. 160-161).
É o relatório.
O reclamo merece ascender, haja vista que foram cumpridos todos os requisitos necessários à sua admissão: a decisão judicial recorrida é de última instância, o reclamo é tempestivo, e foram devidamente alicerçadas suas razões acerca da sustentada violação aos mencionados dispositivos legais, os quais foram efetivamente prequestionados.
Demais, há plausibilidade jurídica na tese exposta pelo recorrente, porquanto a Corte de destino já se posicionou favorável às suas razões recursais quando decidiu que a revaloração da prova especificamente admitida e delineada no acórdão recorrido não implica em reexame vedado pela corte de destino.
A exemplo, colaciono do STJ os seguinte julgados:
"[...] 2. A matéria não está atrelada ao exame de provas, cuja análise afeta às instâncias ordinárias, mas sim à revaloração do conjunto probatório dos autos, razão pela não qual não há falar em incidência, à espécie, da Súmula 7/STJ" (AgRg no Ag 892.012/SP, relª. Minª. Maria Thereza de Assis Moura,j. 30-10-2007).
"[...] A revaloração da prova delineada no próprio decisório recorrido, suficiente para a solução do caso, é, ao contrário do reexame, permitida no recurso especial" (REsp 831058 / RS, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 12-11-07).
"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ART. 386, INCISO VI DO CPP. LIVRE CONVENCIMENTO E CONVICÇÃO ÍNTIMA. REEXAME (SÚMULA N° 07-STJ) E REVALORAÇÃO DA PROVA I- A revaloração da prova especificamente admitida e delineada no acórdão recorrido não implica em reexame vedado na instância incomum. O equívoco, evidenciado no julgado, sobre critério de apreciação do material cognitivo, ferindo regras jurídicas ou, então, de experiência é "error iuris" e não "error facti". II- O "princípio do livre convencimento", que exige fundamentação concreta, vinculada à prova dos autos, não se confunde com o "princípio da convicção íntima".